

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS  
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000

Inquérito Civil n.: 04.23.2364.0000055/2015-10

RECOMENDAÇÃO 194451/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que, nos Destacamentos de Polícia Militar da Comarca de Pau dos Ferros/RN se encontram dispostos inúmeros veículos apreendidos que estão dispostos inadequadamente nas referidas unidades militares;  
CONSIDERANDO que, no curso da investigação e da ação penal, os bens apreendidos podem ser alienados antecipadamente quando facilmente deterioráveis (artigo 120, § 5º, do Código de Processo Penal) ou para a preservação do seu valor quando estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação ou quando houver dificuldade para sua manutenção (artigo 144-A do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que, no caso de condenação, após o trânsito em julgado da sentença, os bens apreendidos deverão ser leiloados quando provenientes da medida assecuratória de sequestro (artigo 133 do Código de Processo Penal) ou, decorrido o prazo de 90 dias, quando configurarem instrumentos do crime, bem como produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso (artigo 122 do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que, nos casos tanto de condenação quanto de absolvição, os bens apreendidos que, decorrido o prazo de 90 dias após o trânsito em julgado da sentença, não forem reclamados ou não pertencerem ao réu deverão ser leiloados (artigo 123 do Código de Processo Penal), enquanto os instrumentos e produtos do crime que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, deverão ser inutilizados ou recolhidos a museu criminal (artigo 124 do Código de Processo Penal),

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Civil tomar providências para que os bens por ela apreendidos, antes do trânsito em julgado da sentença penal, sejam guardados adequadamente ou alienados antecipadamente e, após o trânsito em julgado da sentença penal, recebam a destinação prevista em lei.

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n. 10.079, de 14 de Julho de 2016 que dispõe sobre o procedimento de utilização de veículos apreendidos e removidos, sem identificação quanto à procedência, para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, por fim, que Pau dos Ferros/RN não dispõe de pátio credenciado para onde devem ser removidos os veículos apreendidos pelos órgãos de segurança pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar de Pau dos Ferros/RN e aos Delegados da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pau dos Ferros/RN e Delegacia Municipal de Pau dos Ferros/RN, para que, cada um, na medida de sua competência, providenciem: Ao COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PAU DOS FERROS/RN: Encaminhe os veículos automotores apreendidos e em disposição nos destacamentos da comarca de Pau dos Ferros/RN até o pátio do DETRAN/RN, localizado em Mossoró/RN, para que lá fiquem custodiados até ulterior decisão judicial ou administrativa competentes. Aos DELEGADOS DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAU DOS FERROS/RN e DELEGACIA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN para que, após a apreensão dos veículos, procedam sua entrega mediante recibo à Polícia Militar. Encaminhe-se esta recomendação aos destinatários, os quais deverão, em até 15 (quinze) dias úteis, prestar informações pormenorizadas a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação. Ressalte-se que a não observância desta recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao CAOP Criminal, bem como, à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do AtendeMP, nos termos do art. 1º da Resolução n. 056/2016-PGJ/RN. Publique-se esta no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 29 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Andrade de Freitas  
Promotor de Justiça